



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

PORTARIA Nº 064/2023

Nº 01144/2023

Data 25/07/2023

Hrs: 14 Min.: 10

DE 25/07/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Definir o **CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS** da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, para o **2º Semestre do 3º Período Legislativo (Ano 2023) da Gestão 2021/2024**, nas seguintes datas:

SESSÕES	DATAS
1ª	07 de agosto de 2023
2ª	21 de agosto de 2023
3ª	04 de setembro de 2023
4ª	18 de setembro de 2023
5ª	09 de outubro de 2023
6ª	23 de outubro de 2023
7ª	06 de novembro de 2023
8ª	27 de novembro de 2023
9ª	11 de dezembro de 2023

Art. 2º. Todas as Sessões definidas no artigo 1º da presente Portaria se realizarão no Plenário *Comendador Luiz Grandi*, no período noturno, iniciando-se às 19h00min (dezenove horas).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GLEYSCLER BELUSSI
RIBEIRO
GONCALVES:96834641
149
Assinado de forma digital por
GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO
GONCALVES:96834641149
Dados: 2023.07.25 14:08:24
-03'00'

WENDER BIER DE
SOUZA:83205322
134
Assinado de forma digital por
WENDER BIER DE
SOUZA:83205322134
Dados: 2023.07.25 14:07:46
-03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

WENDER BIER DE SOUZA:8320532134
Assinado de forma digital por WENDER BIER DE SOUZA:83205322134
Dados: 2023.07.25 14:08:05 -03'00'

Wender Bier de Souza
Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO
GONCALVES:96834641149
149
Assinado de forma digital por GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO
Dados: 2023.07.25 14:08:43 -03'00'

Gleyscler Belussi Ribeiro
1ª Secretária

CONSIDERANDO que fomenta, inclusive o crescimento da indústria local, ou seja, impacta a diversificação econômica.

CONSIDERANDO o projeto de desenvolvimento da cafeicultura em Colniza, buscando elevar as ações de incentivo para o melhoramento do cultivo do café (*Coffea Canephora*) em nossa região, contribuindo para o melhoramento genético e técnico das lavouras.

CONSIDERANDO a grande procura de mudas de café (*Coffea Canephora*), por parte dos produtores do município de Colniza e a necessidade de adequação da distribuição de mudas do viveiro municipal.

Resolve:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, divulgará o período de início e término das inscrições, mediante planejamento dos técnicos.

Art. 2º - Que o produtor interessado em receber as mudas de café, deverá comparecer a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para realizar a sua inscrição, o qual será entrevistado pelos técnicos da Assistência Técnica; e observando a condições social de cada família, considerara aptos ou inaptos ao benefício.

Art.3º - Fica condicionado para o recebimento das mudas de café (*Coffea canephora*); que o produtor deverá ter sua terra preparada para executar o plantio e que tenha água para irrigação, onde será observado os critérios necessários dos técnicos responsáveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 4º - Serão distribuídas uma quantia de 3.333, (três mil e trezentas e trinta e três) mudas, o que equivale 1 (um) hectare plantado, por família.

Art.5º - Fica condicionado a retirada de diversas as variedades das mudas de café, que estiverem disponíveis no viveiro, vedado a retirada de apenas uma variedade.

Art.6º- Os produtores que já foram contemplados com mudas de café (*Coffea Canephora*) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, só poderão receber novamente se houver sobra após atender os inscritos da etapa vigente.

Art.7º- A distribuição das mudas será liberada e entregues no Viveiro Municipal ao produtor com os critérios técnicos atendidos, ficando o transporte destas mudas do Viveiro Municipal até a propriedade por conta do produtor, não sendo permitido o estoque de mudas para plantio futuro, por parte dos produtores.

Art.8º- Aos produtores do Distrito do Guariba fica condicionada a inscrição no próprio Distrito.

Art.9º- Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se as disposições ao contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Colniza -MT 20 de julho de 2023

VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO M. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº104/GP/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 064/2023

PORTARIA Nº 064/2023 DE 25/07/2023

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Definir o **CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS** da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, para o **2º Semestre**

do **3º Período Legislativo (Ano 2023) da Gestão 2021/2024**, nas seguintes datas:

SESSÕES	DATAS
1ª	07 de agosto de 2023
2ª	21 de agosto de 2023
3ª	04 de setembro de 2023
4ª	18 de setembro de 2023
5ª	09 de outubro de 2023
6ª	23 de outubro de 2023
7ª	06 de novembro de 2023
8ª	27 de novembro de 2023
9ª	11 de dezembro de 2023

Art. 2º. Todas as Sessões definidas no artigo 1º da presente Portaria se realizarão no Plenário *Comendador Luiz Grandi*, no período noturno, iniciando-se às 19h00min (dezenove horas).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Wender Bier de Souza - **Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia **09/08/2023**, na sala de licitação localizada Centro Integrado De Apoio ao Cidadão Comodorense – C.I.A.C.C – Rua Rio de Janeiro, 280 E, Bairro Tertulia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 08:00 às 17:00 horas.

Comodoro – MT, 26 de Julho de 2023.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 460/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº159/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº006/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº159/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **14 de AGOSTO de 2023, às 09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de maio S/N ao lado da Heureka Contabilidade, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023, Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Lici-

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão permanente de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, será instituído, no âmbito do Município, para atuar em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA, no que concerne às atividades de desenvolvimento rural, de acordo com as seguintes diretrizes:

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 005/2013

PORTARIA Nº 005/2013

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
10 de maio de 2013

Art. 1º. Revogar-se-ão as legislações de caráter regulamentar, de número 001/2013.

Art. 2º. Fica instituído no âmbito do Município de Comodoro, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA, órgão permanente de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, para atuar em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, no que concerne às atividades de desenvolvimento rural, de acordo com as seguintes diretrizes:

Art. 3º. A instalação dos órgãos será realizada no âmbito do Município de Comodoro, em consonância com o disposto no inciso I, do artigo 11, da Lei Municipal nº 104, de 26 de agosto de 2011.

Art. 4º. O presente decreto, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA, terá validade a partir da publicação em Diário Oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 6º. O presente instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 7º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 8º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

CONSIDERANDO que o presente instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA, órgão permanente de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, será instituído, no âmbito do Município, para atuar em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, no que concerne às atividades de desenvolvimento rural, de acordo com as seguintes diretrizes:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROPOSTA LICITATÓRIA Nº 005/2013

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
10 de maio de 2013

Art. 1º. Revogar-se-ão as legislações de caráter regulamentar, de número 001/2013.

Art. 2º. Fica instituído no âmbito do Município de Comodoro, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA, órgão permanente de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, para atuar em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, no que concerne às atividades de desenvolvimento rural, de acordo com as seguintes diretrizes:

Art. 3º. A instalação dos órgãos será realizada no âmbito do Município de Comodoro, em consonância com o disposto no inciso I, do artigo 11, da Lei Municipal nº 104, de 26 de agosto de 2011.

Art. 4º. O presente decreto, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA, terá validade a partir da publicação em Diário Oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 6º. O presente instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 7º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 8º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

CONSIDERANDO que o presente instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

DATA	ANEXO
11 de dezembro de 2013	01
08 de novembro de 2013	02
23 de outubro de 2013	03
06 de outubro de 2013	04
10 de setembro de 2013	05
04 de setembro de 2013	06
27 de agosto de 2013	07

Art. 9º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 10º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 11º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 12º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 13º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 14º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 15º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 16º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 17º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

Art. 18º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.

PORTARIA Nº 005/2013

PROPOSTA LICITATÓRIA Nº 005/2013

PROPOSTA LICITATÓRIA Nº 005/2013

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
10 de maio de 2013

Art. 1º. Revogar-se-ão as legislações de caráter regulamentar, de número 001/2013.

Art. 2º. Fica instituído no âmbito do Município de Comodoro, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA, órgão permanente de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, para atuar em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, no que concerne às atividades de desenvolvimento rural, de acordo com as seguintes diretrizes:

Art. 3º. A instalação dos órgãos será realizada no âmbito do Município de Comodoro, em consonância com o disposto no inciso I, do artigo 11, da Lei Municipal nº 104, de 26 de agosto de 2011.

Art. 4º. O presente decreto, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMA, terá validade a partir da publicação em Diário Oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Este instrumento não revoga, nem anula, nenhuma outra legislação municipal em vigor, no âmbito do Município de Comodoro, em relação ao tema em apreço.